MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação e pedido de esclarecimento interposta pela empresa CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., contra o edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, referente a Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 16/07/2024 às 8:09h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração:

> a. Suspender temporariamente o processo licitatório Pregão Eletrônico 021/2024, programado para ocorrer no dia 24/07, até que a devida impugnação seja devidamente julgada e analisada
>
> b. Requer a alteração do **ITEM 10.4.9.21** para "Licença Operacional espedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de tratamento por incineração ou aterro classe I conforme RDC 222/2018 da ANVISA e Portaria CVS nº 19 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro (item 04)";
>
> c. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo à alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.
Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5° da Lei n° 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.
Para a presente análise e lavratura da ata de resposta ao pedido de impugnação, a Agente de Contratação, abriu diligência junto ao setor de Meio Ambiente para que pudessem ser esclarecidos os apontamentos do pedido de impugnação, considerando que a Agente de Contratação e Equipe de Apoio não possuem conhecimentos específicos na área. A resposta do setor encontra-se em anexo a ata.
A empresa CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, fundamenta em seu pedido que a exigência de incineração no item 10.4.9.21 *Licença Operacional espedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de tratamento por incineração conforme RDC 306/2004 da ANVISA e Portaria CVS nº 19 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize a incineração, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro (item 04);*, é desnecessária, tendo em vista a legislação vigente que trata sobre tratamento e destinação final de resíduos compreendendo os grupos "A", "B" e "E", não sendo o processo de incineração o único meio adequado de destinação final dos resíduos.

Em consulta ao setor de Meio Ambiente, após análise do pedido informou que a solicitação da empresa é coerente e que a exigência do item 10.4.9.21 do instrumento convocatório deverá ser retificada, passando a ter a seguinte redação:

"10.4.9.21 *Licença Operacional espedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de tratamento por incineração ou aterro classe I conforme RDC 222/2018 da ANVISA e Portaria CVS nº 19 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize a incineração, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro (item 04)"*

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**, sendo realizada as alterações devidas no edital do Pregão Eletrônico n°021/2024 e posteriormente publicado a retificação do mesmo.
A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: cetrilife@cetrilife.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço http://www.planalto.pr.gov.br/.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 19 de julho de 2024.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Equipe de Apoio